

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÉBITO E PARCELAMENTO

NÚMERO: 002/2023

NATUREZA DO DÉBITO: PREVIDENCIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR: FRANCISCO FLORIANO DA CRUZ, CPF: 813.XXX.003-XX
ORIGEM DO DÉBITO: REVISÃO DE BENEFÍCIO

Após revisão administrativa realizada de ofício por este Instituto, no processo de concessão de benefício de pensão por morte paga ao beneficiário antes identificado, que tramitou sob o nº 27443/2023-6 gerou o Ato Concessório nº 007/2023, restou verificado pagamento realizado a maior para o benefício em questão, cumprindo a esta Autarquia o dever de cobrar a restituição do valor, na forma disposta no art. 89 inciso II da Lei Municipal nº 479/2007, bem como, ao beneficiário de pagar o valor devido conforme demonstrativo.

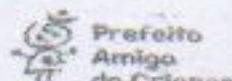
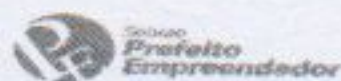
DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Referência	Principal	Índice de Correção	Valor Atualizado	Valor pago	Saldo Devedor
mar/23	R\$ 312,48	2,171570%	R\$ 319,27	R\$ 79,20	R\$ 240,07
abr/23	R\$ 520,80	2,171570%	R\$ 532,11		R\$ 532,11
mai/23	R\$ 528,00	2,171570%	R\$ 539,47		R\$ 539,47
jun/23	R\$ 528,00	2,171570%	R\$ 539,47		R\$ 539,47
jul/23	R\$ 528,00	0,000000%	R\$ 528,00		R\$ 528,00
TOTAL	R\$ 2.417,28		R\$ 2.458,32		R\$ 2.379,12

VALORES VÁLIDOS ATÉ 31 /08/2023 - APÓS ESSA DATA SERÃO RECOMPOSTOS

Neste ato, em conformidade com a legislação vigente, o devedor **DECLARA** que:

- é devedor do valor acima demonstrado, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como desistindo, com o presente, dos já eventualmente interpostos;
- está ciente de que o valor demonstrado será recolhido de forma parcelada, nos termos do art. 89 inciso II e § 3º da Lei Municipal nº 479/2007, por desconto no benefício de pensão por morte de que é titular até sua liquidação;
- é consciente que o montante devedor restante será corrigido pela taxa Selic.
- abre mão de 10% do valor do décimo terceiro salário a ser pago pelo ICAPREV para ser utilizado para amortizar o débito existente até a sua liquidação.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
*Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Icapuí – I C A P R E V*



e) está ciente ainda de que a obrigação de restituir o valor demonstrado obriga ainda seus herdeiros e sucessores, bem como, a interrupção do pagamento, por qualquer motivo, poderá sujeitar na sua **inscrição na dívida ativa do município, independentemente da expedição de Aviso de Cobrança ou lavratura de Notificação.**

f) foi informado que a qualquer momento o valor pendente poderá ser quitado após pagamento da quantia devida atualizada via depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3879-2, Conta 10.142-7 e envio do comprovante do mesmo.

Ana Edilsoa de Sousa Cruz
Declarante/Devedor/Procurador

O presente termo é assinado em duas vias de igual teor, pelo beneficiário/devedor e pelo presidente do ICAPREV, na forma disposta no art. 8º inciso VIII da Lei Municipal nº 479/2007, para que surta seus legais efeitos.

Icapuí/CE, 31 de agosto de 2023.

Marcos Jose Ferreira Nunes
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
Presidente do ICAPREV

Ana Edilsoa de Sousa Cruz
FRANCISCO FLORIANO MONTEIRO DA CRUZ
Devedor

